



## Decisão Monocrática 00334/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 01879/2021-1, 09160/2013-1

**Classificação:** Pedido de Reexame

**UG:** IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ROSA MARIA DE FREITAS COELHO

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Terceiro interessado:** ALINE DIAS SILVA

Os presentes autos cuidam de **Pedido de Reexame** interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, por intermédio de seu procurador, Dr. Luciano Vieira, em face da **Decisão TC-00175/2021-5 - PRIMEIRA CÂMARA**, nos autos do Proc. **TC-09160/2013-1**, de relatoria do Conselheiro Substituto Marco Antônio da Silva, que determinou o Registro da **Portaria nº 39/2013** do IPG- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari, que concedeu o benefício de pensão à Sra. Rosa Maria de Freitas Coelho, divergindo do Ministério Público de Contas que pugnou pelo sobrestamento dos autos até a decisão acerca da legalidade do ato admissional do instituidor da pensão, ex-segurado, Sr. Silvio José Rodrigues Coelho, por meio da **Manifestação Nº 00021/2020-8**.

Sendo assim, em respeito ao que preceitua o artigo 156 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** da **Sra. Aline Dias da Silva**, Diretora Presidente do IPG - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari, bem como da interessada, a **Sra. Rosa Maria de Freitas Coelho** para que, caso queiram, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**,

apresentem suas **contrarrrazões recursais**, nos termos do art. 402, Inciso I do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópias da ITC 00150/2020-7, Manifestação do Ministério Público de Contas 00021/2020-8 e a Decisão TC-00175/2021-5 – Primeira Câmara, todas do processo de pensão em apenso (TC-09160/2013-1), bem como da peça exordial dos presentes autos.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Em 04 de maio de 2021.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro Substituto – Relator**